DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA Nº 62-2026 DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL...

LEI
LEI MUNICIPAL Nº 2.266-26 CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL NOVA GERAÇÃO TANCOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.267-26 CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO REVIVER TRANCOSO

DECRETO
DECRETO Nº 17.003-26 EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR

PORTARIA Nº 62-2026 DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 62/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

"Designa os integrantes da Comissão Eleitoral Central que estabelece regras gerais do processo eleitoral para a escolha dos/as diretores/as e vice-diretores/as das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Seguro conforme prevê o Art. 86 da Lei 1461/2018, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PORTO SEGURO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Porto Seguro e tendo em vista o disposto na Lei n° 1461/18, de 26 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída, na forma desta Portaria, a Comissão Eleitoral Central que coordenará o processo eleitoral de 2026 para escolha dos diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Seguro, nos termos do Artigo 86 da Lei n° 1461/18 que rege o Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro.

Art. 2º. Integrarão a Comissão Eleitoral Central a que se refere esta Portaria os seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Educação de Porto Seguro:

Titular: Érika Patrícia Magnavita Silva Guerreiro - 9446778
Suplente: Izabelly Dutra Jardim Viana – 9446848

Titular: Aubeni Maria dos Santos Oliveira – 1125
Suplente: Neiva Cristiane Santos Oliveira Feitosa - 442

Titular: Jane Célia Ribeiro Santos Souza - 409
Suplente: Anderson dos Anjos Santos - 319

II - Sindicato dos Professores de Porto Seguro - APLB Costa do Descobrimento

Titular: Verônica Lima Santos - 2957
Suplente: Deusdete Viana Baião – 2403

Titular: Luzia Batista dos santos - 3690
Suplente: Edinalva Araujo Matos - 1065

III – Conselho Municipal de Educação - CME

Titular: Mércia Passos dos Santos - 1618
Suplente: Josenilso de Jesus Santos - 1137

Certificação Digital: CB3TPTCI-4ZJPULFL-NEKFNFL8-TAOX3K9W
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Central ora constituída, apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, o Edital e Calendário Eleitoral 2026 de acordo com a regulamentação.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Central, designada por esta Portaria, é responsável por coordenar o processo eleitoral e trabalhará com os Conselhos Escolares e as Comissões Eleitorais Locais.

Art. 5º. Em cada Unidade Escolar haverá uma Comissão Eleitoral Local que será designada em parceria com o Conselho Escolar de cada uma das Unidades de Ensino e, constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar em conformidade com o art. 87 da Lei 1461/2018 que deverão estar vinculados à respectiva Unidade.

I - Um representante e um suplente da Carreira do Magistério Público do Município de Porto Seguro;

II – Um representante e um suplente da carreira de Funcionário Público do Município de Porto Seguro;

III - Um representante e um suplente do segmento pais e/ou responsável por aluno, regularmente matriculado e, com frequência na respectiva unidade de ensino;

IV - Um representante e um suplente do segmento de aluno, regularmente matriculado e, com frequência na respectiva unidade de ensino.

Art. 6º. Compete a Comissão Eleitoral Central:

I - Coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais;

II - Acompanhar os procedimentos de rotina do processo eleitoral, estabelecidos na Lei 1461/18, de acordo à regulamentação em Decreto Municipal e ao disposto nesta Portaria;

III - Analisar e emitir de forma recursal, parecer conclusivo sobre matéria encaminhada pela Comissão Eleitoral Local;

IV - Confeccionar modelos de documentos usados no pleito.

V- Decidir sobre os casos omissos no Edital.

Art. 7º. Compete a Comissão Eleitoral Local:

I - Inscrever os candidatos;

II - Organizar o período de campanha eleitoral, inclusive cumprimento do cronograma de atividades com a participação dos candidatos para assegurar a exposição do Projeto de Gestão apresentado a comunidade escolar, que deverá contemplar os aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, objetivos e metas;

III - Afixar em locais públicos e visíveis da escola o edital de convocação para eleição, a relação dos candidatos e os demais atos pertinentes;

IV - Designar mesários e escrutinadores para compor as mesas receptoras e apuradora, credenciar fiscais indicados pelos candidatos e/ou chapas concorrentes;

V - Confeccionar as cédulas eleitorais (observando inclusive as especificidades para eleitores com deficiência) e urnas para votação;

Certificação Digital: CB3TPTCI-4ZJPULFL-NEKFNFL8-TAOX3K9W
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

V - Oficializar pedido a Secretaria da Unidade Escolar, solicitando listagem atualizada e por segmento (professor, funcionário, aluno, pais e/ou responsável) de eleitores aptos a votar, bem como, homologar e publicar em local visível após conferência, conforme determina a lei;

VI - Encaminhar a Comissão Eleitoral Central Recursos e Decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Local para parecer conclusivo;

VII - Cumprir e fazer cumprir as orientações e regulamentações da Comissão Eleitoral Central, as normas estabelecidas de acordo à regulamentação em Decreto Municipal, bem como ao Edital/2026 que estabelecera os procedimentos do processo de eleição direta para escolha de Diretores e Vice-Diretores nas unidades escolares da rede pública de ensino no Município de Porto Seguro/BA.

VIII - Na hipótese de empate na votação, competirá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico exercer o voto de qualidade, exclusivamente para fins de desempate.

Art. 8º. A participação na Comissão de que trata esta Portaria não é remunerada, considerando-se de relevante interesse público.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Fernando Cerqueira Leal
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Certificação Digital: CB3TPTCI-4ZJPULFL-NEKFNFL8-TAOX3K9W
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 2.266-26 CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL NOVA GERAÇÃO TANCOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.266/26, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva e Cultural Nova Geração Trancoso."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva e Cultural Nova Geração Trancoso, com sede e fórum a rua Rui Barbosa, nº 27, distrito de Trancoso, neste município.

Art. 2º- A entidade ora reconhecida como de Utilidade Pública Municipal deverá publicar e remeter para a Câmara Municipal de Porto Seguro, balanço anual das suas atividades.

Art. 3º- O não cumprimento do que determina o "caput" do Artigo 2º desta Lei durante 02 (dois) anos, dará direito à Câmara Municipal de Porto Seguro, revogar a lei que concedeu o benefício.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 16 de setembro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.267-26 CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO REVIVER TRANCOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.267/26, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto Reviver Trancoso."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido como Entidade de Utilidade Pública Municipal o Instituto Reviver Trancoso, com sede e fórum a BA 001, Arraial d`Ajuda x Trancos, s/nº, distrito de Trancoso, neste município.

Art. 2º- A entidade ora reconhecida como de Utilidade Pública Municipal deverá publicar e remeter para a Câmara Municipal de Porto Seguro, balanço anual das suas atividades.

Art. 3º- O não cumprimento do que determina o "caput" do Artigo 2º desta Lei durante 02 (dois) anos, dará direito à Câmara Municipal de Porto Seguro, revogar a lei que concedeu o benefício.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 16 de setembro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.003-26 EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 17.003/26, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Exonera, a pedido, servidor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **VALDILEA FERREIRA DOS SANTOS,** anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento permanente de **PROFESSOR.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 31 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 23 de setembro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal